

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

#### LEI Nº 1.922, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

PUBLICADO DOE - AMP ステーパンタールシング

Edição 3084 Página Lei Municipal. 1768/17 e Decreto 197/17

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CUL-TURAL (CMPC) E O FUNDO MUNICIPAL DE CUL-TURA (FMC) DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-CIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, instituído como órgão propositivo, opinativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais que no âmbito da Administração Pública Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, tem a finalidade de auxiliar o Poder Executivo Municipal na formulação da Política Municipal de Cultura e acompanhar a execução de seus planos, programas e projetos com o objetivo de promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a política cultural.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é órgão vinculado ao Departamento de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

#### Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC:

I – estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão cultural do Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais da produção cultural e da preservação da memória histórica, política e artística;

II – assessorar e acompanhar a formulação e implantação do Plano Municipal de Cultura;

III – elaborar e aprovar o Regimento Interno;

IV – contribuir com o Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da Política Municipal de Cultura;

V – elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos;

VI – elaborar normas e diretrizes para convênios e parcerias culturais;

VII – apoiar as promoções e as manifestações culturais do Município;

VIII – promover fóruns, debates, seminários e conferências sobre temas ligados às áreas culturais;

IX – promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;

X – emitir parecer sobre questões referentes ao Tombamento e Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

XI – deliberar sobre assuntos de sua competência de oficio ou quando solicitado;



Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

XII – opinar, perante os poderes públicos, sobre os atos legislativos e regulamentadores concernente à Cultura;

XIII – acompanhar as atividades culturais de entidades conveniadas com órgãos do Poder Público Municipal;

XIV – participar da criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Cultura;

XV – aprovar projetos e programas culturais para fins de acesso ao Fundo Municipal de Cultura do Municipio;

XVI – eleger, quando necessário, suas Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho Temporários:

XVII – exercer outras atividades correlatas.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será composto por 14 (quatorze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 5 (cinco) representantes indicados pelo Poder Executivo, sendo 1 (um) de cada órgão abaixo relacionado:

- a) Departamento de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.
- II 01 (um) representante de cada um dos 6 (seis) segmentos abaixo relacionados:
- a) artes cênicas:
- b) culturas populares;
- c) literatura;
- d) música;
- e) turismo;
- f) patrimônio cultural.

III – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural dar-se-á por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, escolhidos pelos setores correspondentes para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução por igual período.

§ 1º Ocorrendo vaga no Conselho, um novo membro será escolhido e indicado pelo respectivo segmento, para complementação do mandato do antecessor.

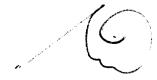
§ 2º A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 06 (seis) intercaladas durante o período de 12 (doze) meses implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.



Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

- § 3º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC, bem como o Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários serão eleitos entre si, por maioria simples de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, alterando a presidência entre governo e não governo.
- § 4º Será Conselheiro nato o(a) Diretor(a) do Departamento de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, ficando vedado sua escolha para ocupar o Cargo de Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC.
- § 5º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante, sendo vedado a remuneração pelo exercício do cargo, exceto as despesas de deslocamento a serviço do Conselho.
- § 6º É vedado, aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, a apresentação de projetos a fim de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Cultura.
- Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural possui a seguinte estrutura:
- I Plenário;
- II Comissões temáticas permanentes;
- III Grupos de trabalho temporários.
- Art. 6º Ao Plenário, instância máxima, cabe o exercício das competências do Conselho Municipal de Política Cultural.
- **Art.** 7º Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.
- Parágrafo único. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho deverão serem compostos com, no mínimo, 4 (quatro) membros.
- Art. 8º As sessões plenárias do Conselho deverão ter quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
- **Art. 9º** Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á, ordinariamente, para deliberar sobre a pauta, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus componentes, conforme cronograma de reuniões estabelecido em seu Regimento Interno.
- Art. 10. Todas as discussões, deliberações e proposições do Conselho Municipal de Política Cultural são tratadas, debatidas e votadas em reuniões ordinárias e extraordinárias, de caráter público, com atas publicitadas.
- Art. 11. As decisões do Conselho serão amplamente divulgadas, visando a informar as entidades culturais e a população em geral sobre o andamento de suas atividades.
- **Art. 12.** As demais atribuições e normas do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC serão definidas em Regimento Interno.





Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

- Art. 13. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deverá ser elaborado e aprovado pelos Conselheiros e promulgado por ato do Chefe do Poder Executivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da posse dos conselheiros.
- Art. 14. Os Conselheiros deverão ser empossados dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Lei.
- **Art. 15.** As despesas administrativas decorrentes da criação e manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal desde logo autorizado a abrir créditos adicionais necessários a sua cobertura.

#### CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

- Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura FMC com a finalidade de apoiar a produção artística e cultural do Município e prestar apoio financeiro aos projetos culturais, bem como às obras e serviços necessários à criação, recuperação e conservação dos espaços e equipamentos, sob sua administração, destinados ao desenvolvimento de atividades culturais.
- Art. 17. O Fundo Municipal de Cultura FMC é um fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração e de funcionamento em acordo com as regras definidas nesta Lei e demais normas atinentes.
- Art. 18. Serão levados a crédito do Fundo Municipal de Cultura FMC, os seguintes recursos:
- I dotação orçamentária própria;
- II contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de instituições e/ou órgãos públicos e privados;
- III resultado de convenções, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, da área cultural;
- IV destinações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, correspondentes ao pagamento de tarifas ou preços públicos pela utilização de equipamentos culturais, espaços comerciais conexos ou complementares aos mesmos;
- V captação de recursos e fomento, através de Leis de Incentivos e/ou quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;
- VI outras receitas oriundas de multas ou valores procedentes de condenações em dinheiro, decorrentes de processos judiciais;
- VII outras receitas oriundas de multas ou valores procedentes de transações decorrentes de procedimentos extrajudiciais levados a efeito pelo Ministério Público e demais Órgãos de Controle da Administração Pública;
- VIII outros recursos, créditos ou rendas adicionais e/ou extraordinárias, oriundas de espetáculos ou ações culturais promovidas com o apoio, patrocínio e/ou realização do Município.



Rua XV de Novembro, 135 - Centro - Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP: 84.530-000 - CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

- Art. 19. A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Cultura FMC será do Departamento de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos do Município, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, com a expressa anuência do(a) Diretor(a) do Departamento Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico e do Presidente do Conselho Municipal de Política Cultura CMPC, em todos os atos que aportem na transferência de valores e pagamentos diversos.
- Art. 20. Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extra orçamentária, bem como as receitas geradas pelas ações culturais a que se refere esta Lei, serão transferidos, depositados ou recolhidos à conta bancária específica do FMC.
- Art. 21. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, Crédito Adicional Especial, no orçamento de 2020, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica do Município, no valor de R\$106.835,54 (cento e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), destinados ao custeio de despesas conforme determina a Lei Aldir Blanc Lei nº 14.017/2020, na forma a seguir:

Órgão	. 03	. Secretaria de Adm., Planejamento e Recursos Humanos
Unidade	. 03.013	Fundo Municipal de Cultura – FMC
Atividade	. 13.122.203	Manutenção do Fundo Municipal de Cultura – FMC
Modalidade	. 3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas
Recurso	. R\$ 106.835,54	Lei Aldir Blanc.

- § 1º Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, referido no *caput*, nos termos do art. 43, § 1°, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, R\$106.835,54 (cento e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), a provável tendência de excesso de arrecadação a ser apurada no exercício.
- § 2º O Executivo Municipal fica autorizado, por meio de Decreto Municipal, vincular as naturezas de despesas em conformidade com as determinações da Lei Aldir Blanc Lei nº 14.017/2020, bem como baixar decretos de suplementações por excesso de arrecadação que excedam o valor da Lei em questão, desde que tais excessos estejam realmente efetivados e apurados no exercício.
- § 3º Por inclusão, ficam alteradas, as ações propostas na Lei Municipal nº 1.784, de 30 de novembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual PPA para os exercícios de 2018 a 2021, e na Lei Municipal n.º 1.852, de 08 de julho de 2019, que instituiu as Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício de 2020.
- Art. 22. O Fundo Municipal de Cultura FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.
- Art. 23. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas pelo órgão de controle interno da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.



Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24.** O Poder Executivo Municipal, no que couber, baixará, por Decreto, a regulamentação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DADO E PASSADO** no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2020, 103° da Emancipação Política.

LUCINEI CARLOS THOMAZ

Prefeito Municipal

LUCINEI CARLOS THOMAZ PREFEITO MUNICIPAL CPF 925.338.259-72